



2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DE DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

CÂMARA MUNICIPAL

CASTELO DE VIDE

Junho de 2022



**2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
CASTELO DE VIDE**

**RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DE DISPENSA DE AVALIAÇÃO
AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

Câmara Municipal de Castelo de Vide | junho 2022

Fernanda Maria Costa, Unipessoal, Lda.





1 FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A não sujeição da 1ª alteração à 1ª revisão do PDMCV ao procedimento de AAE relaciona-se com o não cumprimento de nenhuma das alíneas do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio, dado que:

- a) Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 151-B, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto;
- b) A área do Plano não incide nem produz efeitos sobre zona especial de conservação ou zona especial de proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art. 10.º, do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 156-A/2013, de 8 de novembro;
- c) Embora constitua enquadramento para a futura aprovação de projetos, não é previsível que as alterações propostas sejam suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. O Plano Diretor Municipal foi alvo de AAE aquando da sua revisão e as alterações que agora se pretendem introduzir não irão interferir negativamente com outros planos ou programas.

Os critérios a utilizar para determinar a sujeição da Alteração do PDM a Avaliação Ambiental estão legalmente estabelecidos e prendem-se com as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada (n.º1 e 2 anexo ao Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho).



Tabela 1 - Verificação de cumprimento de critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho)

Crítérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Ponderação
Caraterísticas dos Planos e Programas	
a) O grau em que o Plano ou Programas estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A proposta de alteração do PDMCV não altera as condições de realização de projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
b) O grau em que o Plano ou Programa influencia outros Planos ou Programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A proposta de alteração do PDMCV não tem repercussões em outros Planos e Programas.
c) A pertinência do Plano ou Programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração em causa não terá pertinência relevante, e, a ter, esta será no sentido da melhoria e promoção do desenvolvimento sustentável
d) Os problemas ambientais pertinentes para o Plano ou Programa;	A proposta de alteração não introduz problemas ambientais pertinentes
e) A pertinência do Plano ou Programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não existem questões desta natureza na alteração proposta.
Caraterísticas dos impactes e da área suscetível de ser afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	não aplicável
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	não aplicável
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	não aplicável



f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i. Características naturais específicas ou património cultural;	não aplicável
ii. Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	não aplicável
iii. Utilização intensiva do solo;	não aplicável
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	As alterações ao Plano não são suscetíveis de provocar efeitos significativos nas áreas com estas características existentes no município.



2 CONCLUSÃO

Após a análise efetuada e de acordo com o exposto anteriormente conclui-se não sujeitar à avaliação ambiental estratégica a proposta de 1ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Castelo de Vide, dado visar alterações não suscetíveis de provocarem efeitos significativos no ambiente.

Assim, considera-se que o presente relatório de fundamentação de dispensa Da Avaliação Ambiental Estratégica, é justificativo suficiente para que a proposta de 1ª alteração à 1.ª Revisão do PDM, não ter efeitos significativos no ambiente nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.